



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.118-A, DE 2023

(Do Sr. Zezinho Barbary)

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DILCEU SPERAFICO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Zezinho Barbary)

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado as instituições financeiras a conceder linha emergencial de crédito rural e prorrogação das operações de custeio e investimento a produtores rurais de mandioca com a produção afetada pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

§ 1º A linha de crédito rural será destinada ao controle da praga e restabelecimento da cultura na área afetada, além de fomentar recursos para o capital de giro a produtores rurais que comprovarem a inviabilidade econômica para liquidação dos financiamentos.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de outubro de 2023 nos termos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. A condição de emergência fitossanitária reconhecida através de ato do poder público municipal, estadual ou do Distrito Federal é condição para solicitação de prorrogação das operações de crédito previstas no caput.

Art. 3º O regulamento disporá sobre as demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização da prorrogação das operações de crédito rural existentes e para novas operações de crédito autorizados por esta Lei.



Art. 4º Os produtores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.323, de 24 de julho de 2006 comprovadamente afetados farão jus ao recebimento do auxílio do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais previsto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O valor do auxílio será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por unidade familiar e será pago em parcela única.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lagarta-mandarová (*Erinnys ello*) é uma das principais pragas da mandiocultura devido ao seu alto potencial destrutivo. De quatro em quatro anos ocorre um pico da praga e os cultivos atingidos são severamente afetados. Em geral, a sua maior incidência é em períodos chuvosos e em plantas mais jovens. Em ataques intensos, pode destruir totalmente as folhas e ramos mais finos, causando impacto direto no potencial fotossintético da planta e consequentemente no potencial produtivo.

No estado do Acre a ocorrência da praga é alta e acomete a vida de muitos produtores, principalmente no município de Cruzeiro do Sul. O município é responsável por 42% da mandioca produzida no Estado e o faturamento bruto da farinha de mandioca foi de R\$ 55 milhões no Vale do Juruá em 2022. A maioria dos agricultores de Cruzeiro do Sul pratica a monocultura, tendo a mandioca como único item agrícola produzido, que depois é processada e vira farinha, biscoito e outros itens, que movimentam a economia do município.

Em 2017, a tradicional farinha de Cruzeiro do Sul foi o primeiro produto do Acre a receber o selo de indicação geográfica. O projeto existe há mais de 9 anos e o resultado foi divulgado no dia 22 de agosto daquele ano. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que participou da pesquisa, esta foi a primeira farinha do mundo a receber esse selo.



Dois anos depois, a farinha de Cruzeiro do Sul virou patrimônio cultural do estado. "Considerando a memória, a história e os saberes do povo que merece todo respeito e a devida proteção, resolvemos salvaguardar o modo de fazer a farinha de Cruzeiro do Sul como patrimônio cultural do estado do Acre", diz o documento.

Diante da agressividade da praga e a preocupação com a produção e os produtores locais, o município decretou em 17 de outubro de 2023, estado de emergência fitossanitária com diversas ações para tentar conter a praga e mitigar seus efeitos.

Em complemento a estas ações locais, proponho o referido Projeto de Lei, para tentar reduzir o sofrimento de muitos agricultores familiares que dependem da mandioca e da produção de farinha para sobreviverem, não só no Estado do Acre, mas com efeitos para todos os produtores de mandioca do Brasil que sofrem com a praga.

A proposta inclui duas ações, uma imediata com pagamento de auxílio do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e outra de curto e médio prazo que é a renegociação e prorrogação de linhas de crédito rural para que os produtores possam ter tempo e capital de giro para poder reestabelecer suas lavouras.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Zezinho Barbary

Progressistas/AC



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201110-14;12512

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

Autor: Deputado ZEZINHO BARBARY

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.118 de 2023, do Deputado Zezinho Barbary, autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores cujas produções tenham sido afetadas pela lagarta *Erinnyis ello*, conhecida como mandarová.

A linha de crédito em questão busca fornecer suporte financeiro necessário para o controle da praga e a recuperação das lavouras de mandioca, além de facilitar o capital de giro para os agricultores impactados.

A proposição permite que as instituições financeiras concedam linha de crédito emergencial e estendam o prazo das operações de crédito existentes para auxiliar os agricultores afetados. As condições e procedimentos para tais operações são estabelecidos nos artigos subsequentes, incluindo a necessidade de reconhecimento de emergência fitossanitária por ato do poder público.



Por fim, o projeto também estabelece que os agricultores familiares afetados terão direito ao recebimento de auxílio no âmbito do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, no valor de R\$ 2.400,00 por unidade familiar.

O autor argumenta que o projeto é de suma importância devido ao impacto devastador da praga na produção do tubérculo, especialmente no município de Cruzeiro do Sul, um dos principais produtores do estado do Acre.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.118 de 2023, do Deputado Zezinho Barbary, propõe a implementação de medidas emergenciais para apoiar mandiocultores afetados pela lagarta *Erinnyis ello*, conhecida como mandarová. As medidas incluem autorização para a criação de linha de crédito rural emergencial e a prorrogação das operações de crédito de custeio e investimento.

Considerando a relevância da mandiocultura para a economia nacional e a subsistência de muitas famílias, bem como os graves impactos causados pela lagarta mandarová, a aprovação deste projeto de lei é fundamental. A linha de crédito emergencial e a prorrogação das operações de crédito oferecerão alívio necessário aos produtores rurais, permitindo-lhes recuperar suas lavouras e sustentar suas famílias durante este período desafiador.

Adicionalmente, a inclusão de auxílio financeiro direto aos agricultores mais afetados, conforme previsto na Lei nº 12.512, de 2011, é medida de apoio imediato que reflete o compromisso do governo com o bem-estar dos seus cidadãos e a manutenção da cultura e economia local.

Proponho três emendas que realizam pequenos aperfeiçoamentos ao projeto. A primeira, corrige o número da lei que instituiu a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A segunda, corrige a numeração dos artigos. A terceira, altera o § 2º do art. 1º para estabelecer que a prorrogação das operações de crédito poderá ser regulamentada pelo Poder Público de forma ampla e não apenas pelo Banco Central. A medida, além de evitar possível vício de iniciativa, justifica-se pelo fato de a Lei nº 4.595, de 1964, estabelecer que compete ao Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinar o crédito em todas as suas modalidades, sendo o Banco Central o executor das normas expedidas pelo CMN.



Por estas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.118, de 2023, e das três emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 1

No art. 4º do Projeto de Lei, onde se lê “Lei nº 11.323, de 24 de julho de 2006”, leia-se “Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 2

Renumere-se os arts. 3º, 4º e 5º, para 2º, 3º e 4º.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2024-6055



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 3

O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de outubro de 2023, nos termos do regulamento.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator

2024-6055





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 5.118/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dilceu Sperafico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Jr, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Detinha, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

No art. 4º do Projeto de Lei, onde se lê “Lei nº 11.323, de 24 de julho de 2006”, leia-se “Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Renumere-se os arts. 3º, 4º e 5º, para 2º, 3º e 4º.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 5.118, DE 2023

Autoriza a criação de linha emergencial de crédito rural e a prorrogação de operações de crédito rural de custeio e investimento para mandiocultores com produções afetadas pela praga *Erinnyis ello* (mandarová).

EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO

O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A prorrogação de que trata o caput aplica-se às operações de crédito rural formalizadas por contrato individual, grupal ou coletivo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 17 de outubro de 2023, nos termos do regulamento. ”

Sala das Reuniões, em de agosto de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO